

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> Memo.: 538/DIPEX/96
<b>Assunto:</b> Curso de Pós-Graduação em Lingüística Indígena - Guajará-Mirim	
<b>Interessado:</b> Reitoria	
<b>Relator(a):</b> Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 122/CE

***I - Relatório:***

Trata de Resolução do Curso de pós-graduação em Lingüística Indígena - Guajará-Mirim, solicitado pela Reitoria à DIPEX e encaminhado à Câmara de Ensino do CONSEPE para analisar e propor alternativas de solução.

Constam do Relatório: Resolução 109/CONSEPE que aprova o Projeto de implantação do Curso de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Lingüística em Guajará-Mirim, Parecer Técnico de PROPLAN e toda documentação citada no relatório feito pela DIPEX.

***II - Análise e Parecer do Relator(a):***

Tendo por base o relatório feito DIPEX, passo a sintetizar os fatos ocorridos desde a aprovação, por este Conselho, com os cursos de Mestrado e Doutorado em Lingüística Indígena em Guajará-Mirim:

- a) 18.04.95 - aprovação pelo CONSEPE;
- b) 12.05.95 - aprovação pelo CONSUN;
- c) Janeiro/96 - Seleção;
- d) Março/96 - Início do Curso;
- e) 30.08.96 - A DIPEX recebe correspondência do Grupo Técnico consultivo, informando a decisão da NÃO RECOMENDAÇÃO do curso de Lingüística Indígena em níveis de Mestrado e doutorado, no tocante ao apoio das agências de fomento, acompanhado dos respectivos pareceres dos consultores (anexo 07), alegando como principais fatores de impedimento o corpo docente (dois professores doutores do quadro) e as linhas de pesquisa, enfatizando que "o projeto encontra-se extremamente centralizado na figura do coordenador, depende em alto grau de professores pesquisadores visitante a ao que foi possível julgar não conta com recursos dianteiros permanentes".
- f) 01.10.96 - A Coordenadora do Curso, professora Dr.<sup>a</sup> Iara Maria Teles, redige carta ao Presidente da CAPES, contra-argumentando o parecer do GTC, reconhecendo, entretanto, que só poderá fazer nova proposta à CAPES quando houver no mínimo, 05 (cinco) doutores da área pertencentes ao quadro efetivo da UNIR, para o Mestrado e 08(oito) para o Doutorado. (Anexo 08);
- g) 16.10.96 - A CAPES encaminha os critérios para avaliação referente ao biênio 94/95, ainda em vigência, e elaborando pela Comissão de consultores da CAPES (ANEXO 09).
- h) Por ocasião da avaliação do PNOPG em Brasília, cuja pauta direcionava para a avaliação do referido programa, apresentou-se propostas conciliadoras para resolver o impasse: foi sugerido o Mestrado Interinstitucional com IES recomendadas pelo PICDT na área de Lingüística e para o Doutorado recomendou-se a negociação entre a UNIR e as instituições credenciadas no PICDT para buscar solução para os seis doutorandos do curso, através de duas possibilidades:

- a UNIR, mediante carta-justificativa, proporia as IES credenciadas no PICDT o aceite e a inclusão de seus seis doutorandos sem submeter à seleção pública e ainda reconsiderando aproveitamento de créditos já cursados pelos mesmos, enquanto disciplinas optativas;

- em não sendo aceita a primeira proposta, os doutorandos submeter-se-iam às exigências e créditos do processo de seleção destas mesmas IES.

Como o parecer deve estar ligado a sugestões, subscrevo abaixo as alternativas que considero viáveis para auxiliar no impasse gerado em relação aos cursos citados:

1. Continuar os cursos, pois entende-se que não há prejuízo pessoal, já que o título de especialista garante o ganho dos créditos possíveis de serem reconhecidos por outras instituições;

2. Priorizar a titulação de doutorandos em Lingüística, oriundos de Guajará-Mirim ou não, (há alguns doutorados em instituições reconhecidas)

3. Aqueles doutorandos que quiserem sair para regularizar seu certificado em outras instituições, poderão ser intermediados pela DIPEX, a fim de que entrem sem seleção pública, embora se saiba que poucas instituições conhecidas se submeteriam oficialmente a este tipo de acordo por questões legais.

4. Até conseguir sanear os cursos para que fiquem possíveis de recomendação pela CAPES, devemos continuar formando, os profissionais pesquisadores que a região necessita, porque o caráter científico das descobertas oriundas das pesquisas realizadas em Guajará-Mirim pelos nossos doutorandos, não dependem de recomendação da CAPES, tampouco a qualidade do profissional formado depende de exigências e legislações para atender interesses das regiões privilegiadas do Sul e Sudeste. É senso comum, que após a segunda guerra mundial, os melhores profissionais com que a Europa pode contar para se reerguer, foram formados em universidades clandestinas que funcionavam nos Campos de Concentração, que com certeza, não tinham recomendações dos órgãos oficiais do Nazismo que elaboravam as leis maiores.

Além das sugestões acima citadas, é importante considerar que a UNIR, de acordo com a Resolução 075/CONSEPE/91, pode reconhecer internamente a titulação dos doutorandos pertencentes ao seu quadro e que os referidos cursos tiveram a aprovação dos Conselhos Superiores desta Instituição; sem esquecer, principalmente, a relevância das pesquisas que poderão ser realizadas, conforme conduzida, poderia levar à constituição de um centro de pesquisa em línguas indígenas que por sua vez poderia contribuir para o desenvolvimento da região.

É o parecer.

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Relatora

**III - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 07.03.97, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Presidente

**V - Parecer do Plenário:**

Na 68ª sessão ordinária, de 13.03.97, aprovou-se o Parecer da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente